COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 22/2025, de 21 de março de 2025, de autoria do Prefeito, que ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 22/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento da Fundação Cultural de Rio do Sul, no valor de R$ 59.322,96 (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), com recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A justificativa do projeto destaca a necessidade de destinar tais recursos para a aquisição da licença do sistema Pérgamum, visando a modernização e aprimoramento dos serviços da Biblioteca Pública, do Museu Histórico e do Arquivo Histórico Municipal, além da aquisição de livros para o acervo da Biblioteca Pública Municipal Nereu Ramos.

A abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) é permitida pela Lei Federal n° 4.320/64, desde que precedida de exposição de motivos e devidamente autorizada por lei. O artigo 43, §1º, inciso I, da referida lei prevê que o superávit financeiro apurado em balanço

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recursos para a abertura de créditos especiais, como ocorre no presente caso.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 26 de março de 2025.

MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA:97016063968

Assinado de forma digital por MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA:97016063968
Dados: 2025.03.26 08:31:18 -03'00'

MARCELA BAUMGARTEN

Relatora

[assinado digitalmente]

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/